



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO N° 042/2023**

**CONTRATO N° 042/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M. MAGALHÃES COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.587.532/0001-44, com sede à Tv. Sete de Setembro, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **PEDRO HENRIQUE SOUZA PAIVA**, brasileiro, portador do RG nº 7471924- PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 036.462.492-26, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **M. MAGALHÃES COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI**, com sede na Avenida Magalhães Barata, Nº 1865, Bairro Saudade, município de Igarapé-Açu, CEP: 68.725-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.611.573/0001-70, representada neste ato por **JADSON GEOVANE DE BRITO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6288855 PC/PA e CPF nº. 002.928.892-40, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

**1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº **014/2022** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 026/2022**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime será de execução indireta, respectivamente.

**2.2** - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3** - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

**CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1** - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

IV) Garantir a qualidade dos produtos;

V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verificarem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS**

**6.1.** Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 32.761,96 (Trinta e Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)**, conforme planilha de preços anexo;

**6.2.** O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

**6.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

#### **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

**9.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

**9.4 -** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**9.5 -** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

**9.6 -** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

**9.7 -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

**10.1 -** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**12.2-** Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1-** A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0013 2.150 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**15.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP Nº 014/2022 será publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açú / PA, 19 de janeiro de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE /**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**PEDRO HENRIQUE SOUZA PAIVA**  
**CONTRATANTE**

---

**M. MAGALHÃES COMÉRCIO VAREJISTA**  
**DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI**  
**CNPJ Nº 28.611.573/0001-70**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA CX C/ 50 UNIDADES	CX	LEONORA	5	R\$ 7,69	R\$ 38,45
2	ALFINETE COMUM TIPO TAÇA CX C/ 25 UNIDADES	CX	LEONORA	5	R\$ 2,69	R\$ 13,45
3	ALMOFADA P/ CARIMBO NAS CORES PRETA, AZUL, VERMELHO Nº 3	UN	RADEX	3	R\$ 7,09	R\$ 21,27
8	BARBANTES DE ALGODÃO C/ 300 METROS.	UN	VALTEX	5	R\$ 23,14	R\$ 115,70
10	BASTÃO DE COLA QUENTE SEMITRANSARENTE GROSSO PCT C/ 1 KG	PC	TEKBOND	25	R\$ 57,49	R\$ 1.437,25
11	BINDER CLIPES 15 MM CX C/ 60 UNIDADES.	CX	LEONORA	13	R\$ 19,50	R\$ 253,50
12	BINDER CLIPES 19 MM CX C/ 40 UNIDADES.	CX	LEONORA	13	R\$ 31,29	R\$ 406,77
13	BINDER CLIPES 25 MM CX C/ 48 UNIDADES.	CX	LEONORA	13	R\$ 31,13	R\$ 404,69
14	BINDER CLIPES 32 MM CX C/ 24 UNIDADES.	CX	LEONORA	13	R\$ 26,70	R\$ 347,10
15	BINDER CLIPES 41 MM CX C/24 UNIDADES.	CX	LEONORA	15	R\$ 34,34	R\$ 515,10
21	CADERNO BROCHURA DE 96 FLS	UN	JANDAIA	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
30	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 UND	CX	COMPACTOR	5	R\$ 33,49	R\$ 167,45
31	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CX C/ 50 UND	CX	ECONOMICA	5	R\$ 30,29	R\$ 151,45
32	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX C/ 50 UND	CX	COMPACTOR	3	R\$ 34,49	R\$ 103,47
35	CAPA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO A4 PCT C/ 100 UND	PC	NR05	1	R\$ 50,06	R\$ 50,06
36	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FLS	UN	JANDAIA	25	R\$ 7,59	R\$ 189,75
41	CLIPS 2/0 CX C/ 100 UNIDADES.	CX	ACC	15	R\$ 3,54	R\$ 53,10
42	CLIPS 3/0 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	ACC	15	R\$ 4,09	R\$ 61,35
43	CLIPS 4/0 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	ACC	15	R\$ 3,59	R\$ 53,85
44	CLIPS 6/0 CX C/ 50 UNIDADES.	CX	ACC	15	R\$ 4,84	R\$ 72,60
45	CLIPS 8/0 CX C/ 25 UNIDADES.	CX	ACC	15	R\$ 5,04	R\$ 75,60
47	COLA BRANCA GRANDE DE 1 LITRO	UN	RADEX	10	R\$ 12,73	R\$ 127,30
50	COLA DE ISOPOR 90G CX C/ 12 UNIDADES	CX	COMPACTOR	1	R\$ 52,09	R\$ 52,09
60	ENVELOPE AMARELO 24X34	UN	FORONI	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
61	ENVELOPE AMARELO 31X41	UN	FORONI	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
62	ENVELOPE BRANCO 24X34	UN	FORONI	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

63	ENVELOPE PARA OFICIO BRANCO	UN	FORONI	100	R\$ 0,64	R\$ 64,00
64	ESPIRAL DE 09 MM ATÉ 50 FLS	UN	PLASPIRAL	25	R\$ 0,17	R\$ 4,25
65	ESPIRAL DE 17 MM ATÉ 100 FLS	UN	PLASPIRAL	25	R\$ 0,67	R\$ 16,75
66	ESPIRAL DE 29 MM ATÉ 200 FLS	UN	PLASPIRAL	25	R\$ 1,21	R\$ 30,25
67	ESTILETE ESTREITO 09MM CX C/ 12 UNIDADES	CX	OLIVEIRA	1	R\$ 16,99	R\$ 16,99
68	ESTILETE LARGO 18MM CX C/ 12 UNIDADES	CX	VMP	1	R\$ 34,69	R\$ 34,69
69	EXTRATOR DE GRAMPOS CX C/ 50 UNIDADES	CX	MASTERPRINT	1	R\$ 34,31	R\$ 34,31
72	FITA CREPE LARGA 48MM X 50M	UN	TEKBOND	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
76	GRAMPEADOR ALICATE EM METAL PARA ATÉ 25 FOLHAS	UN	GRAMP LINE	5	R\$ 27,16	R\$ 135,80
87	GRAMPO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CX	BAZZE	5	R\$ 7,59	R\$ 37,95
88	GRAMPO 106/6 CX C/ 3.500 UNIDADES	CX	LEONORA	5	R\$ 11,42	R\$ 57,10
96	LIGA AMARELA 100G	PC	MERCURI	5	R\$ 5,34	R\$ 26,70
97	LIVRO ATA 100 FLS	UN	SÃO DOMINGOS	5	R\$ 17,74	R\$ 88,70
101	MARCA TEXTO FLUORESCENTE CORES VARIADAS CX C/ 12 UNIDADES	CX	TRIS	1	R\$ 26,44	R\$ 26,44
102	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL RECARREGÁVEL CX C/ 12 UNID.	CX	LEONORA	1	R\$ 54,04	R\$ 54,04
103	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO RECARREGÁVEL CX C/ 12 UNID.	CX	LEONORA	1	R\$ 55,54	R\$ 55,54
107	PAPEL A4 RESMAS C/ 500 FOLHAS	RM	CHAMEX	5	R\$ 22,75	R\$ 113,75
112	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	FLH	VMP	50	R\$ 1,11	R\$ 55,50
120	PAPEL MADEIRA	FLH	JANDAIA	50	R\$ 1,07	R\$ 53,50
122	PAPEL SEDA	UN	VMP	15	R\$ 0,19	R\$ 2,85
126	PERFURADOR DE PAPEL P/100 FOLHAS	UN	CAVIA	5	R\$ 149,72	R\$ 748,60
127	PASTA ABA OFICIO COM ELÁSTICO 700X700	CX	DELLO	50	R\$ 4,31	R\$ 215,50
128	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UN	FRAMA	50	R\$ 33,54	R\$ 1.677,00
129	PASTA AZ LOMBO LARGO	UN	FRAMA	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
130	PASTA CANALETA	UN	CLASSE FA	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
138	PASTA SUSPENSA KRAFT CX C/ 50 UNIDADES	CX	FRAMA	75	R\$ 295,94	R\$ 22.195,50
141	PILHA ALCALINA AA CARTELA C/ 2 UND.	CRT	RAYOVAC	20	R\$ 8,69	R\$ 173,80



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

142	PILHA ALCALINA AAA CARTELA C/ 2 UND.	CRT	RAYOVAC	20	R\$ 4,07	R\$ 81,40
143	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE PRETO CX C/ 12 UNIDADES	CX	COMPACTOR	1	R\$ 47,64	R\$ 47,64
144	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE AZUL CX C/ 12 UNIDADES	CX	COMPACTOR	1	R\$ 38,22	R\$ 38,22
145	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE VERMELHO CX C/ 12 UNIDADES	CX	LEONORA	1	R\$ 42,64	R\$ 42,64
147	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA 10 WATTS	UN	VMP	3	R\$ 21,64	R\$ 64,92
148	PORTA LÁPIS/CLIPS E CANETA EM ACRILICO	UN	DELLO	5	R\$ 15,34	R\$ 76,70
154	RÉGUA DE 30 CM	UN	WALEU	5	R\$ 2,59	R\$ 12,95
155	RÉGUA DE 50 CM	UN	WALEU	5	R\$ 4,69	R\$ 23,45
156	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA COM AÇO INOX COM RÉGUA 13 CM	UN	BRW	5	R\$ 4,08	R\$ 20,40
161	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	FR	RADEX	3	R\$ 4,03	R\$ 12,09
162	TNT CORES VARIADAS ROLO DE 50 METROS CORES VARIADAS	RL	FIBER	1	R\$ 150,24	R\$ 150,24
172	PRANCHETA DE PLÁSTICO MEIO OFICIAL CRISTAL	UN	ELCATEX	5	R\$ 15,04	R\$ 75,20
174	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PRETO 80MM PARA 200 FLS 75GR PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	DELLO	5	R\$ 13,99	R\$ 69,95
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32.761,96</b>